



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 539/89/6

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TRANSAÇÃO COM A ENGEPEPRO-ENGENHARIA DE PETRÓLEO S/A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" e ELE Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar transação com a empresa ENGEPEPRO-ENGENHARIA DE PETRÓLEO S/A, visando por termo ao litígio constante da Ação de Execução Fiscal que a Prefeitura Municipal de Tarabai promove contra a referida empresa, em trâmite pela Comarca de Presidente Prudente, através do Processo nº 450/88 4ª Vara, bem como a extinção do crédito tributário apurado no Processo Fiscal Tributário nº 23/84 abrangendo o período 05/82 à 08/82, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

ARTIGO 2º - A transação a que se refere o artigo anterior deverá obedecer as seguintes condições:

- I - O crédito tributário relativo ao Processo Fiscal Tributário nº 23/84 e ao Processo de Execução Fiscal nº 450/88 da Comarca de Presidente Prudente 4ª Vara referente ao período de 05/82 a 08/82, nos quais a empresa ENGEPEPRO-ENGENHARIA DE PETRÓLEO S/A figura no polo passivo, poderá ser liquidado até o valor mínimo de NCZ\$-27.860,99- (Vinte e Sete Mil, oitocentos e sessenta cruzados novos e noventa e nove centavos), desde que essa liquidação ocorra de uma só vez, no mês de maio de 1.989 (Mil Novecentos e Oitenta e Nove);
- II - As custas e despesas Judiciais relativas ao Processo de Execução correrão por conta exclusiva da empresa devedora.
- III - A transação deverá ser reduzida a termo, oportunidade em que a empresa devedora deverá fazer a confissão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

ESTADO DE SÃO PAULO

fls.02

irretratável da dívida fiscal acordada e a renunciar -  
expressamente a eventual direito de ação de repetição '  
de indébito;

IV - O pagamento do valor acordado deverá ser feito por -  
meio de cheque visado e nominal a favor da Prefeitura '  
Municipal de Tarabai ;

V - Concretizada a transação autorizada por esta Lei, e qui -  
tado o valor acordado, o Poder Público Municipal não '  
mais poderá exigir da empresa devedora outro valor a -  
título de Imposto, Sôbre Serviços de Qualquer Natureza,  
Multas, juros e correção monetária sôbre ele incidentes,  
referente ao período de maio/82 a Agosto/82.

VI - As condições estabelecidas neste artigo deverão constar  
obrigatoriamente da petição conjunta das partes que re -  
querer ao Juízo a Homologação do acordo e a extinção '  
do feito.


ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga -  
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 12 de maio de 1.989.

  
WALDEMAR CALVO

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI  
EM DATA SUPRA.

  
ANTONIA GABRIEL DE SOUZA

Secretária